



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

33ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 12/06/2023

ORADORES: 1º) DEVACIR RABELLO 2º) PATRÍCIA CRIZANTO 3º) DEVANIR FERREIRA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em 1º turno)

Processo protocolizado sob o nº 5251/23, de iniciativa de **Diversos Vereadores**, contendo Projeto de Emenda que dá nova redação ao artigo 7º da Lei Orgânica Municipal, que fixa o número de Vereadores da Câmara Municipal de Vila Velha para a Legislatura 2025/2028.

PARECER DA COMISSÃO REVISORA - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: 2/3

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 5456/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que institui a Gratificação por Encargo de Curso (GECC) de Docentes na Academia da Guarda Municipal e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 4556/22, de iniciativa do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL CIDADANIA E SAÚDE, com sede neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 3058/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE)", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 3610/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Médico Veterinário", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST.
PATRÍCIA CRIZANTO, FLÁVIO PIRES e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO
DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS
D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAI

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
ANADELSON PEREIRA, DEVANIR FERREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

- 01** Protocolo nº 5977/23, de iniciativa do Vereador **Anadelso Pereira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Áurea Ferreira de Melo.
- 02** Protocolo nº 5988/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Admilson Bernardo do Amor Divino.
- 03** Protocolo nº 6003/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Antisthenes Finamore Neto.
- 04** Protocolo nº 6004/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Ítalo Finamore.
- 05** Protocolo nº 6082/23, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Mickaelli Batista dos Santos.
- 06** Protocolo nº 6219/23, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Paulo Vitor Castilho Soares.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5251/2023

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, de conformidade com o que dispõe o artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, propõe a seguinte alteração à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, promulgada em 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Câmara Municipal de Vila Velha compõe-se de 21 (vinte e um) representantes do povo, número estabelecido mediante critérios fixados no inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, observada a proporcionalidade fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de maio de 2023.

ANADELSON PEREIRA

D'ORLEANS SAGAI

DEVANIR FERREIRA

FLÁVIO PIRES

JOEL RANGEL

LÉO PINDOBA

PATRÍCIA CRIZANTO

ROGÉRIO CARDOSO

WELBER DA SEGURANÇA

BRUNO LORENZUTTI

DEVACIR RABELLO

FÁBIO DO VALE

JOÃO BATISTA TITA

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA

OSVALDO MATURANO

RENZO MENDES

ROMULO LACERDA

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5456/2023

Projeto de Lei

Institui a Gratificação por Encargo de Curso (GECC) de Docentes na Academia da Guarda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Encargo de Curso (GECC) de docentes da Academia da Guarda Municipal, que será por hora/aula ministrada pelo docente que atuar em cursos de formação promovidos pela Academia da Guarda Municipal, sendo fixada nos seguintes valores:

I - Instrutoria: R\$110,00 (cento e dez reais) por hora aula;

II - Monitoria: R\$33,00 (trinta e três reais) por hora aula.

§ 1º Os instrutores, servidores do município de Vila Velha, pertencentes ou não ao quadro da Guarda Municipal, que comporem o corpo docente, farão jus à GECC na forma do caput deste artigo.

§ 2º A GECC não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensões.

§ 3º Os docentes que atuarem no Estágio de Qualificação Profissional da Guarda Municipal de Vila Velha, bem como nos cursos e treinamentos promovidos pela instituição, não farão jus à gratificação prevista no caput, excetuadas as atividades desempenhadas em Curso de Formação para ingresso nos quadros da Guarda Municipal de Vila Velha.

§ 4º As horas-aula de que trata o caput, se desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo máximo de até 6 (seis) meses, mediante prévia anuência da chefia imediata.

Art. 2º Fica autorizada a formalização de convênio ou outro instrumento congênere visando a realização de cursos de formação, de capacitação ou de atualização de servidores de outros órgãos ou entes, podendo ser previsto o pagamento dos docentes na forma prevista nesta Lei.

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo será impositivo o estabelecimento de cláusula de ressarcimento dos valores pagos pelo município a título de retribuição pecuniária pelo órgão ou ente partícipe, não acarretando, assim, ônus ao município de Vila Velha.

§ 2º Nos casos previstos no caput deverão constar no plano de trabalho do convênio, ou instrumento congênere, os valores e o cronograma de desembolso.

Art. 3º É vedado o pagamento de GECC a servidor:

I - durante a execução de atividades inerentes às atribuições do cargo que ocupa;

II - enquanto em gozo de férias, afastamentos ou quaisquer licenças, remuneradas ou não; e

III - inativo ou aposentado.

Art. 4º O valor da hora/aula estabelecido pelo art. 1º inclui o desempenho das atividades docentes.

Art. 5º O Corpo Docente da Academia da Guarda Municipal será composto, preferencialmente por instrutores e monitores servidores da Guarda Municipal de Vila Velha.

§ 1º Os instrutores e monitores servidores da Guarda Municipal de Vila Velha, desde que aprovados em processo seletivo simplificado classificatório, integrarão o corpo docente mediante procedimento de habilitação e cadastramento pela Coordenação de Ensino da Academia da Guarda.

§ 2º Servidores do município de Vila Velha, alheios aos quadros da Guarda Municipal, poderão compor o Corpo Docente, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O Corpo Docente poderá ser composto ainda por terceiros alheios aos quadros da Administração Municipal sendo que, quando remunerado, preenchidos os requisitos previstos nesta Lei, será condicionada, a composição, à assinatura de contrato junto ao Município de Vila Velha, hipótese em que será remunerado nos mesmos valores fixados nos incisos do artigo 1º desta Lei.

§ 4º O exercício da atividade docente de forma voluntária estará condicionada à assinatura de termo de aceite.

Art. 6º O processo seletivo simplificado, previsto no § 1º do art. 5º, para estabelecimento do corpo docente da academia deverá ter critérios objetivos, previamente estabelecidos em edital, a ser publicado pela Academia, após aprovação do Secretário da Pasta.

Art. 7º A contratação de instrutores alheios aos quadros do Município de Vila Velha deverá respeitar as regras estabelecidas na legislação que trata de Licitações e Contratos da Administração Pública e demais regras correlatas.

Art. 8º É de responsabilidade da Inspeção Geral, no caso dos servidores da Guarda Municipal, e da Chefia Imediata, no caso de servidores lotados em outros órgãos do Município de Vila Velha, a liberação, o controle e o acompanhamento para atuação nas atividades da Academia da Guarda Municipal bem como da compensação das horas referentes à execução de atividades que ensejaram o pagamento de GECC.

Parágrafo único. A Academia da Guarda Municipal informará previamente as datas e horários nos quais o servidor estará designado para atuar como instrutor ou monitor nas atividades desempenhadas pelo corpo docente.

Art. 9º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da Pasta.

Art. 10. Será considerado agente público, para fins do disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, todos os terceiros, alheios ao quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de maio de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4556/2022

Projeto de Lei

Declara de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL CIDADANIA E SAÚDE, com sede neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o **INSTITUTO SOCIAL CIDADANIA E SAÚDE**, Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 31.652.949/0001-08, com sede à Rua Viana, nº 221, no bairro Residencial Coqueiral, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 27 de junho de 2022.

ROGÉRIO CARDOSO
Vereador